




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinhã – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 03/2020 que Dispõe sobre a regulamentação de caçambas coletoras de entulhos nas obras de construção de Chapadinhã-MA e dá outras providências, que agora passa a lei nº 1.335/2020.

Esta Lei (Lei nº 1.335 de 07 de julho de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinhã- MA, 07 de julho de 2020.


MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

Lei Municipal nº 1.335 de 09 de julho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação de caçambas coletoras de entulhos nas obras de construção de Chapadinho-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a disciplinar o uso, a disposição e o transporte de caçambas coletoras de entulhos no Município de Chapadinho-MA.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - Caçamba ou Contêiner: equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral;

II - Sistema Viário: todas as vias e logradouros públicos do município destinados ao trânsito de pessoas, animais e veículos;

III - Via pública: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

IV - Leito Carroçável: Parte da via compreendida entre os meio-fios, destinada à circulação dos veículos;

V - PNE: Portador de Necessidades Especiais;

VI - Caminhão tipo Brooks: Caminhões especiais com dispositivos escamoteáveis para depositar e recolher as caçambas;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

a) em todas as suas laterais, deverão ser colocadas 04 (quatro) faixas de 05 (cinco) centímetros de largura e 30 (trinta) centímetros de comprimento;

III – As caçambas deverão ser colocadas nas ruas e no passeio da seguinte forma:

a) na rua próximo da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local, fora das esquinas, a 20 (vinte) cm do meio fio de modo a permitir o escoamento das águas pluviais, sendo vedadas a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais (bocas de lobo) ou outros dispositivos de drenagem.

b) na calçada sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo um corredor mínimo de 70 (setenta) centímetros entre a caçamba e o muro, sendo que qualquer dano à mesma a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para repará-la.

c) no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras sempre que for possível.

Parágrafo único. É vedado o estacionamento de caçambas nas vias e áreas públicas, quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Art. 5º – As caçambas não poderão permanecer no mesmo local em dias úteis por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando estiver no interior dos lotes.

Parágrafo único. Na necessidade de permanência da caçamba no mesmo local pelo prazo superior ao previsto neste artigo, deverá o requerente justificar antecipadamente junto ao Departamento Municipal de Trânsito, que após análise definirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 6º – É obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora da carga quando nelas transportados.

Art. 7º – Fica proibida a deposição de lixo doméstico nas caçambas.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

Art. 8º – As empresas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes, observado os aspectos ambientais, as posturas municipais e a preservação de fundos de vales ou sistemas de drenagem.

Art. 9º – Logo após a retirada da caçamba, a empresa transportadora deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 10º – Caberá à empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, no Código de Posturas Municipais e demais leis pertinentes.

Art. 11 – As caçambas apreendidas serão encaminhadas ao Pátio Municipal e serão liberadas tão logo seja sanada a irregularidade, bem como as pendências existentes à mesma, em situação obrigatória.

§ 1 - A restituição das caçambas apreendidas só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas em situação obrigatória, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2 - A retirada das caçambas apreendidas está condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3 - Se o reparo referido no § 2o demandar providência que não possa ser tomada no Pátio Municipal, a autoridade responsável pela apreensão liberará a caçamba para reparo, mediante autorização, fixando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

Art. 12 – As caçambas apreendidas ou removidas a qualquer título, não reclamadas por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levadas à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na formada lei.

Art. 13 – As empresas proprietárias de caçambas coletoras terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Art. 14 – O não atendimento aos dispositivos desta Lei implicará, sucessivamente, nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II – vencido o prazo e verificado o não cumprimento a empresa proprietária da caçamba será multada em:

- a) multa de R\$ 500,00;
- b) multa de R\$ 1.000,00, em caso de reincidência;
- c) persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, até que seja sanada todas as irregularidades;

d) Fica dispensada da notificação prevista no inciso I, em caso de acidente decorrente da deficiência de sinalização ou do estacionamento irregular, cabendo a imediata remoção e apreensão da caçamba, sendo os custos apropriados para o infrator e multa, conforme inciso II, concomitante.

Art. 15 – As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua imposição.

Art. 16 – Da aplicação da multa e das penalidades caberá recurso administrativo junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Chapadinho no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

Art. 17 – Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados em melhoria da sinalização.

Art. 18 – As multas previstas nesta lei devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 19 – A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito, Departamento Municipal de Arrecadação Tributária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20 – O Poder Executivo fica autorizado a editar decretos complementares a aplicação e execução desta Lei. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão,
em 09 de Julho de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

ANEXO I – LEI MUNICIPAL 1.335/2020

MODELO DE FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS

Razão Social:

Nome Fantasia: _____

CNPJ No _____ CMC No _____

ENDEREÇO Rua: _____ No _____

Bairro: _____ CEP: _____

Fone: (____) _____ Fax: (____) _____

Quantidade de caçambas: _____ Cores das Caçambas: _____

Número de identificação das caçambas:

Quantos Caminhões Possuem para o Transporte das Caçambas: _____

Chapadinho-MA, ____/____/____

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Obs. Anexar os seguintes documentos:

Cópia do Contrato Social;

Cópia do CNPJ / MF; Cópia do C.M.C / PMFI;

Cópia do CRLV dos Caminhões ;

Foto do modelo padrão das caçambas.